ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

I. Especificações técnicas dos serviços: da Implantação e execução do Programa de Gestão de Riscos – PGR

Deverão ser considerados todos os riscos de exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos, fatores ergonômicos e riscos de acidentes. Nesta fase, deverão ser agrupados os setores/áreas da Superintendência do IBGE no Estado do Amapá, conforme atividades desempenhadas, características dos ambientes de trabalho e tipos de exposição aos agentes. A Superintendência do IBGE no Estado do Amapá (SES/AP) fornecerá todas as informações que se fizerem necessárias.

A Contratada deverá apresentar, previamente, ao Setor de Recursos Humanos a metodologia a ser utilizada, os critérios para avaliação dos riscos, as ferramentas e documentação que serão utilizados nas avaliações necessárias à implantação do PGR. Também deverão ser explicitados os critérios para estabelecer a probabilidade, estimar severidade e definir nível de risco e priorização de ações.

O PGR deverá conter os seguintes documentos:

1. Inventário de Riscos Ocupacionais que deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a. caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
b. caracterização das atividades;
c. descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
d. dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos de acordo com o especificado na NR 09, caracterização dos riscos de acidentes e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR 17.
e. avaliação dos riscos, incluindo a classificação, para fins de elaboração do plano de ação; e
f. critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

1.1. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados, dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores e subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

1.2. A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

1.3. Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.

1.4. Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2 da NR 01 para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

2. Plano de Ação:

2.1. A Contratada deverá elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o especificado na NR 01.

2.2. Para as medidas de prevenção deverão ser definidos cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

2.3. O plano de ação deve contemplar forma de implementação e acompanhamento das medidas de prevenção.

2.4. A implementação das medidas de prevenção e seus respectivos ajustes devem ser registrados.

2.5. O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

a. a verificação da execução das ações planejadas;
b. as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e
c. o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

2.6. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.

3. A elaboração do PGR deverá ser realizada por equipe técnica especializada, contendo, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou médico do trabalho.

4. O inventário de riscos e o plano de ação deverão ser apresentados aos responsáveis da instituição e serão assinados conjuntamente pelo responsável técnico pela sua elaboração e pelo responsável pela instituição.

5. Em todas as unidades elencadas para avaliação, deverá ser realizada a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, a Constituição Federal de 1988, as Normas da ANVISA e as Normas Técnicas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, principalmente as NRs 01, 09 e 17. A temperatura deverá sempre ser medida, assim como a climatização, a iluminação e o ruído.

6. A Contratada deverá:

6.1. Comunicar, por escrito, aos gestores do contrato indicados pela Superintendência do IBGE no Amapá, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

6.2. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do Contratante, relacionadas nos anexos, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração do inventário de riscos e do plano de ação, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

6.2.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

6.3. Repassar, sempre que solicitado pelo Contratante, pareceres sobre questionamentos referentes ao PGR.

6.4. Apresentar as informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, em conformidade com a NR 01.

6.5. Prestar informações que atendam às exigências do eSocial e suas tabelas vigentes, no que couber.

II. Especificações técnicas dos serviços: da elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):

A Contratada deverá elaborar Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) sempre que solicitado ou quando houver alterações no ambiente de trabalho, a critério do Contratante.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é indispensável à elaboração dos Laudos de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de insalubridade e periculosidade, bem como dos laudos periciais sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Para atendimento de demandas administrativas, a CONTRATADA, com autorização da CONTRATANTE, poderá expandir os locais de trabalho inspecionados, em razão das informações colhidas durante a realização do Inventário de Riscos Ocupacionais ou para atender pedido de providências da Administração deste Regional, cuja conclusão de processo administrativo esteja vinculada à emissão de laudo técnico.

A elaboração do LTCAT deve ser subscrita por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho.

Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, o LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

1. embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;
2. identificação completa da Superintendência do IBGE no Estado do Amapá (SES/AP);
3. identificação da função;
4. identificação do ambiente de trabalho;
5. descrição das atividades;
6. análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos, capazes de causar danos à saúde e integridade física arrolado na Legislação Previdenciária;
7. análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc.;
8. identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;
9. localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;
10. descrição das medidas de controle existentes;
11. conclusão do LTCAT;
12. assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; e
13. data da realização da avaliação ambiental.

Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc., bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da Contratada, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados pela Contratante.